



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

SUPLEMENTO

ANO V SUPLEMENTO AO DIÁRIO Nº 1.148

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2014

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo	1

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 2.091, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Palmas para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal, no § 2º do art. 141 da Lei Orgânica e na Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas às transferências de recursos a outras entidades;
- V – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VIII – das disposições sobre transparência; e
- IX – disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de meta resultado primário estabelecida no Demonstrativo 1 – Metas Anuais do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício de 2015, guardam consonância com

as marcas de governo, os eixos estratégicos, os macrodesafios e os programas temáticos, constantes do Plano Plurianual – PPA para 2014-2017.

§ 1º O detalhamento das metas e prioridades constam no Anexo I a esta Lei, em conformidade com os objetivos estabelecidos nos programas temáticos constantes do Plano Plurianual 2014-2017.

§ 2º As metas e prioridades de que trata este artigo, atendidas as despesas que configurem obrigação constitucional, legal ou obrigatórias de caráter continuado do Município, as com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e as de conservação do patrimônio público, têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 e na sua execução, não se configurando, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2015 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras e demais contratos em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os resultados fiscais constam nos Anexos de Metas Anuais e de Riscos Fiscais desta Lei, em conformidade com a 5ª edição do manual de demonstrativos fiscais aprovado pela Portaria STN 637, de 18 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As metas fiscais podem ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 e na respectiva Lei, se verificado, quando da sua elaboração e execução, alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2014, bem como modificações na legislação a que venham afetá-las.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreendem o conjunto de todas as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, e demais estruturas das administrações direta e indireta municipais.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – projeto, conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

III – atividade, conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

IV – operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V – ação orçamentária, operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao

objetivo de um programa, podendo ser uma atividade, projeto ou operação especial;

VI – produto, resultado de cada ação específica, expressa sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

VII – meta física, a quantificação dos produtos estabelecidos nas ações;

VIII – unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX – função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

X – subfunção, um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza básica das ações;

XI – categoria de programação ou programa de trabalho, correspondente ao menor nível de detalhamento do planejamento da despesa, inclui a identificação de órgão, unidade orçamentária, programa, função, subfunção, e ação orçamentária;

XII – órgão ou órgão orçamentário, centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem, entendido como o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias,

XIII – unidade orçamentária ou unidade gestora, menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

XIV – concedente, órgão ou unidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XV – conveniente, entidades da administração pública dos governos federal, estadual ou municipais e as entidades privadas, com as quais a Administração Pública Municipal pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 7º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 1º A meta física deve ser indicada na ação orçamentária e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção a que se vincula.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 e a respectiva Lei discriminarão, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, as despesas dos Poderes, órgãos e entidades da administração direta e indireta, especificando a esfera orçamentária e a categoria de programação, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte/destinação de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade a identificação dos tipos de orçamento, codificados como Orçamento Fiscal – 1, da Seguridade Social – 2.

§ 2º A classificação por função e subfunção seguirá o disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

§ 3º as categorias de programação, classificadores da ação governamental, serão aquelas constantes da Lei do Plano Plurianual 2014-2017.

§ 4º as ações orçamentárias serão identificadas com o primeiro dígito 4 (quatro) para atividade e 5 (cinco) para projetos e as ações validadas, providas das Audiências Públicas do PPA – Participativo, com o dígito 6 (seis) para atividades e 7 (sete) quando se tratar de projetos; as operações especiais terão o primeiro dígito 0(zero) e o segundo dígito 9 (nove).

§ 5º as despesas obrigatórias de caráter continuado deverão, sempre que possível, ser adequadamente segregadas em dotações orçamentárias específicas, de forma a distingui-la dos gastos discricionários da Administração Pública.

§ 6º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I – grupo 1 - pessoal e encargos sociais;

II – grupo 2 - juros e encargos da dívida;

III – grupo 3 - outras despesas correntes;

IV – grupo 4 - investimentos;

V – grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI – grupo 6 - amortização da dívida;

VII – grupo 9 – reserva de contingência.

§ 7º A Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar quais recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente, mediante transferência de recursos a outras esferas de Governo, seus órgãos, entidades da administração direta ou indireta ou para entidades privadas, identificados, no mínimo, da forma a seguir:

I – 20 – transferências à União;

II – 30 – transferências a estados e ao Distrito Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Chefe do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO
CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

III – 40 – transferências a municípios;

IV – 50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

V – 60 – transferências a instituições privadas com fins lucrativos;

VI – 90 – aplicações diretas;

VII – 91 – Aplicações direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 8º As fontes/destinação de recursos são mecanismos integradores entre receita e despesa, que tem por objetivo identificar a procedência e a alocação do numerário público, e serão classificadas em conformidade com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 12, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 9º O Projeto Lei Orçamentária Anual de 2015 e a respectiva Lei discriminarão as receitas segundo sua natureza, sua fonte de recursos e a unidade orçamentária que se vinculam.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei, serão constituídos de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados:

a) receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

c) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção e o programa;

d) fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por grupos de natureza de despesa;

e) quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa;

f) demonstrativo da projeção da Receita Corrente Líquida – RCL;

g) demonstrativo da projeção de Despesa com Pessoal;

h) demonstrativo das despesas obrigatórias de caráter continuado;

i) demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

j) demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde;

k) receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

l) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o órgão, unidade orçamentária, por fontes de recursos, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

III – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo único. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2015, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterà ainda:

I – indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II – esclarecimento da estimativa para os principais itens

da receita diferentes das constantes nesta Lei.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2015 discriminarão, em categorias de programação específicas, na unidade orçamentária 5300 - Unidade Supervisionada, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive os considerados requisições de pequeno valor – RPV;

II – ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida com operações de crédito;

III – ao pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

IV – ao pagamento de parcelamento de dívida com o PASEP;

V – ao pagamento de parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

VI – ao pagamento de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao PREVIPALMAS;

VII – à Reserva de Contingência de que trata o art. 5º, inciso III, da LRF;

VIII – ao pagamento de desapropriação de áreas para utilização futura;

IX – à execução orçamentária de transações de dações em pagamento.

Art.12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da LRF, será considerada despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, sendo constituída de recursos exclusivos do Orçamento Fiscal, e será equivalente a:

I – até 6% da Receita Corrente Líquida no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015;

II – até 5% da Receita Corrente Líquida na Lei Orçamentária Anual de 2015;

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 13. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 ou aos Projetos de Lei de crédito adicionais são admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2014/2017 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações de pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida, convênios, operações de crédito, contratos, fontes de recursos vinculadas a programação específica.

III – sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I Diretrizes Gerais

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2015 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão realizados de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – sindicato, associações ou clube de servidores públicos;

II – anuidades de conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, devida por servidores ou agentes públicos;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, a conta de qualquer fonte de recursos, exceto:

a) pagamento de gratificação por instrutoria; e

b) pagamento de jetom, enquanto membro de junta ou conselho.

IV – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou outras que a legislação não estabeleça a obrigação em cooperar técnica ou financeiramente entre si, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou unidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual consta o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual de 2015, em seus créditos adicionais, somente incluirá projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas caso necessária;

III – for compatível com o Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 17. Os programas e ações que integrarem a Lei Orçamentária Anual de 2015 serão objetos de avaliação permanente pelos ordenadores de despesas, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Parágrafo único. O Poder Executivo avaliará quadrimestralmente os resultados dos programas e das ações temáticas incluídos na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 18. Nos processos para a construção de unidades escolares, de unidades de saúde e de unidades de atendimento de serviços de assistência social, deverão constar planilha com memória de cálculo que deverá ser elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para três anos a partir de sua inauguração, constando a ciência do departamento central de planejamento e orçamento municipal quanto ao impacto sobre as contas públicas.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 19. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será enviada ao departamento central de planejamento e orçamento, até o dia 30 de outubro, em conformidade com esta Lei e demais

orientações, para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 20. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será de 6% (por cento) das receitas líquidas de tributos e transferências constitucionais da mesma natureza, do exercício de 2014, definidas no art. 29-A da Constituição Federal, conforme Resolução nº 066/2011 – TCE/TO – Pleno.

§ 1º Os valores definidos para as receitas no caput será apurado pelo departamento central de planejamento e orçamento, considerando:

I – arrecadação realizada de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2014;

II – projeção de arrecadação de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2014.

§ 2º Encerrado o exercício de 2014, para fins de cumprimento do limite estabelecido no caput, a programação orçamentária do Poder Legislativo poderá ser ajustada, se verificada diferença entre o valor definido no parágrafo anterior e a arrecadação realizada, sendo:

I – revertida a diferença a maior para o Poder Executivo, por meio de crédito adicional suplementar com cancelamento de dotações do Poder Legislativo;

II – revertida a diferença a menor para o Poder Legislativo, por meio de crédito adicional suplementar com cancelamento de dotações do Poder Executivo.

SEÇÃO III

Das Disposições sobre os Débitos Judiciais

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios relacionados a processos que contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2015 observará, no exercício de 2015 a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E do IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito.

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao departamento central de planejamento e orçamento a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de cada exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015, conforme determina o § 1º, 1º A, 2º e 3º do art. 100, e o disposto do art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal, discriminadas por órgão da administração direta, autarquias, fundações e por grupo de natureza de despesas, especificando:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária;

III – número do precatório;

IV – espécie de causa julgada, contendo indicativo caso seja considerada Requisição de Pequeno Valor – RPV;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e número de CPF ou CNPJ;

VII – valor individualizado por beneficiário e o total do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 24. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais na execução do Orçamento, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 25. Serão considerados como créditos adicionais, para fins do art. 40 da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – as autorizações de despesas não computadas, classificando-se em crédito adicional especial, e entendidas como:

a) a suplementação para criação de grupo de natureza de despesa dentro de uma categoria de programação existente na Lei Orçamentária Anual;

b) a suplementação para criação de nova categoria de programação com seus respectivos grupos de despesas, compatível com o Plano Plurianual 2014/2017.

II – as autorizações de despesas insuficientemente dotadas, classificando-se em crédito adicional suplementar, entendidas como a suplementação ao valor aprovado de grupo de natureza de despesa já existente dentro de uma categoria de programação constante na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, estão autorizadas mediante abertura de crédito adicional extraordinário, que poderão criar e ou suplementar grupos de natureza de despesas e ou categorias de programação.

Art. 26. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuar movimentações orçamentárias durante a execução orçamentária de 2015.

§ 1º As movimentações orçamentárias são instrumentos de flexibilização orçamentária, utilizadas para corrigir o Quadro de Detalhamento de Despesas, através de criação ou alteração no valor de modalidades de aplicação, fontes/destinação de recursos e elementos de despesas, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º As movimentações orçamentárias não podem resultar alterações nos valores aprovados para grupo de natureza de despesa já existente dentro de uma categoria de programação constante na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 27. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2015 e seus créditos adicionais podem ser modificados, para atender as necessidades de execução.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante movimentação orçamentária, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática conforme definido no do art. 8º.

Art. 29. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

DA Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2015, o Poder Executivo, por ato próprio, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá a programação financeira de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades orçamentárias, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. No referido ato do caput e nos que o modificarem contera:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – metas bimestrais de realização de receitas não financeiras, em atendimento ao disposto do art. 13 da LRF, e considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III – cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da LRF, o Poder Executivo Municipal apurará o montante da limitação e informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2015, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legal e as obrigatórias de caráter continuado;

§ 3º O Poder Legislativo, de acordo com o que dispõe o caput, publicará ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório contendo:

I – memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II – revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III – justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV – os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativo atualizado e no caso das demais receitas, justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A OUTRAS ENTIDADES

Art. 32. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebração de parcerias, por meio de termos de convênios ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e de outros municípios, ou com o setor privado, por meio dos órgãos da Administração Direta ou Indireta,

para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 33. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 e na respectiva Lei, bem como em sua execução, a transferência de recursos a título de subvenção social, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público, tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput poder ser dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pela unidade orçamentária concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Municipal, nas seguintes áreas:

I – atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; e

II – atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 34. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 e na respectiva Lei, bem como em sua execução, as transferências de recursos a título de contribuição corrente somente serão destinadas às entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 33 desta Lei, e que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiada; ou

II – estejam nominalmente identificadas em categoria de programação individualizada na Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 35. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 e na respectiva Lei, bem como em sua execução, a transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, §6º, da Lei Federal 4.320/1964, somente será realizada em favor de entidades privadas sem fins lucrativos:

I – que atuem nas áreas de que trata o caput do art. 33 desta Lei; e

II – para as demais entidades, desde que:

a) estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiada; ou

b) estejam nominalmente identificadas em categoria de programação individualizada na Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação do espaço físico, para aquisição, instalação de equipamentos ou material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

IV – declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V – execução na modalidade de aplicação 50 -

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

VI – compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na Internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

VII – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VIII – manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar doação de bens móveis inservíveis à entidades sem fins lucrativos.

Art. 38. Fica autorizado ao Poder Executivo subsidiar o valor da tarifa de transporte coletivo urbano municipal, por meio de subvenção econômica às concessionárias do serviço.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 dotações relativas às operações de crédito contratadas, com cartas-consulta autorizadas, ou aquelas que virão a ser pleiteadas.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite, para elaboração de suas propostas orçamentária de despesas com manutenção de recursos humanos para 2015, a despesa com a folha de pagamento vigente em setembro de 2014, considerando os acréscimos legais previstas nesta Lei, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 41. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo as relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2015 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e inciso II, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo municipais poderão realizar reforma administrativa e estrutural, desmembrando ou fundindo unidades da Administração Municipal.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual de 2015 ou em leis de crédito adicionais.

Art. 43. No exercício de 2015 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da LRF, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de

serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 44. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente podem ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, na unidade orçamentária demandante e fonte de recurso;

III – for observado o disposto nos arts. 16 e 17 da LRF.

Art. 45. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LRF;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação do departamento central de planejamento e orçamento quanto impacto orçamentário-financeiro e choque sobre a projeção futura do índice de despesa com pessoal.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstas neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.

Art. 46. Fica autorizada a realização de concurso público para suprir as vagas constantes dos planos de cargos e salários, em especial, aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 47. Os projetos de lei, as respectivas emendas e os demais atos normativos que direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhados de estimativa desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária-financeira e compatibilidade com as disposições legais.

§ 1º a estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser elaborada ou homologada pelo departamento central de planejamento e orçamento.

§ 2º a remissão à futura legislação, o parcelamento da despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não ilidem a necessária estimativa e a correspondente compensação prevista no caput.

SEÇÃO II

Alterações na Legislação Tributária e das demais Receitas

Art. 48. O Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas,

devido o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da LRF.

Parágrafo único. Fica vedada a instituição de programa de recuperação de créditos fiscais - REFIS no exercício de 2015.

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão não ser enviados para execução fiscal, conforme limite de valor estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 279, de 18 de julho de 2013, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da LRF.

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira não constante da estimativa da receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14, da LRF.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual de 2015 obedecerá ao princípio da transparência, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas em conformidade com os arts. 1º e 48, da LRF.

Art. 52. Até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2015, o Poder Executivo publicará, no Portal da Transparência, cadastro contendo no mínimo o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações, constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 53. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, no Portal da Transparência, relação das entidades beneficiadas nos termos dos arts. 30 a 34 desta Lei, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registra todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade.

Art. 55. O Poder Executivo poderá celebrar Parceria Público-Privada, nos termos da Lei nº 1.414, de 14 de março de 2006.

Parágrafo único. Na contratação de Parcerias Público-Privadas, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual, bem como o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão prever especificamente para cada contrato:

I – as metas físicas e financeiras do programa pelo qual ocorrerão as despesas do contrato;

II – as fontes de recursos, bem como as respectivas dotações orçamentárias das despesas obrigatórias de caráter continuado e discricionárias decorrentes do contrato de PPP;

III – as fontes de recursos, bem como as dotações orçamentárias quando for o caso, para a constituição das garantias para o contrato de Parceria Público-Privada.

Art. 56. O Poder Executivo poderá extinguir obrigação tributária de sujeito passivo pela dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013.

Art. 57. O Poder Executivo poderá realizar alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 58. O Poder Executivo poderá criar empresa estatal, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. Para efeito do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devem ser realizados no exercício financeiro, atendido o cronograma pactuado.

Art. 60. Para efeito do disposto art.16, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não exceda, para bens e serviços, os limites fixados nos incisos I e II do caput art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos de licitação, através de declaração do ordenador de despesas.

Art. 61. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2014, é autorizada a re-execução da Lei Orçamentária Anual de 2014, Lei nº 2.022, de 8 de janeiro de 2014, na proporção de um doze avos por mês, para as categorias de programação e grupos de despesa aprovados.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 3 de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 2.091, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

PRIORIDADES	PRODUTO	META FÍSICA
Realização dos 1º Jogos Indígenas Mundiais	Edição de Jogos realizados	1 edição
Implantação do Sistema BRT	Sistema BRT implantado	51%
Execução de obras de pavimentação	Pavimentação executada	897.666 m²

ANEXO II À LEI Nº 2.091, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando à obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais do Município, a Lei de Responsabilidade

Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o presente anexo com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, como também os diversos entes da federação, deverão implantar um processo de ajuste fiscal, objetivando a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da dívida.

1 – Riscos Fiscais Orçamentários:

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos da não arrecadação prevista, em decorrência de um fato novo na época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos, devido à conjuntura econômica e fatores outros que influenciam diretamente, não ocorrendo conforme as situações estipuladas e parâmetros utilizados quando da sua projeção.

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é efetuada com base nos modelos adotado pela Secretaria Municipal de Finanças, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação do município, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positivamente ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são: benefícios previdenciários, pessoal e encargos sociais dos servidores municipais. Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido.

Para combater esse risco orçamentário, o Município vem atendendo o que determina o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que prevê limitação de empenho, movimentação financeira e cancelamento da reserva de contingência. Caso a realização da receita não comporte a inicialmente estimada, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultados primário.

2 – Riscos decorrente da Dívida Pública:

Em relação aos riscos inerentes que poderão repercutir na dívida pública, deparamos com as sensibilidades das flutuações variáveis financeiras que podem resultar em risco. O principal risco que afeta a administração da Dívida Pública Municipal é o risco de financiamento do BRT, que acarreta impacto no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao

pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Para análise do saldo da dívida, leva-se em consideração toda a variação cambial e forma de correção dos contratos sobre o principal, amortizações e juros. O Município mantém a política de cumprir com os compromissos assumidos, efetuando os pagamentos, conforme contratos em vigor.

Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

O comprometimento do Município com o ajuste fiscal é retratado através do resultado obtido no exercício anterior, demonstrando que as metas previstas têm se comportado dentro dos parâmetros estabelecidos com resultados satisfatórios, mantendo assim uma estabilização econômica, onde o equilíbrio fiscal é mantido.

3 – Riscos com Passivos Contingentes:

Os passivos contingentes são classificados em diversas classes, conforme a natureza dos fatores que lhe dão origem. No Município temos como exemplo as demandas judiciais contra a Administração e são basicamente da ordem de desapropriações, trabalhistas e de danos pessoais.

Para avaliarmos o risco dessas demandas, temos que considerar o estágio de tramitação em que se encontram os respectivos processos. Nesse sentido, poderão ser agrupadas em ações que já existem jurisprudências, ações ainda passíveis de recursos em relação a seu mérito e em ações que se encontram em face de julgamento.

Em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Por outro lado, não há possibilidade de saber com clareza quando ocorrerá o término de uma ação judicial, haja vista que o tempo é variável e existem processos que poderão durar vários anos.

Esses são alguns fatores que dificultam a definição de valores de passivos contingentes para o ano de 2015.

Os riscos com passivos contingentes que vierem a acontecer e que poderão alterar os resultados pretendidos pela administração serão combatidos com a readequação dos recursos e o aumento do esforço fiscal, cuja finalidade é impedir a elevação dos resultados estimados no anexo de metas fiscais.

ANEXO II À LEI Nº 2.091, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2015

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.782.756,01	Cancelamento de Reserva de Contingência	20.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.026.718,74	Limitação de Empenhos	107.966.035,75
Avais e Garantias Concedidas	111.156.561,00		
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	5.000.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	127.966.035,75	SUBTOTAL	127.966.035,75

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	32.868.000,00	Cancelamento de Reserva de Contingência	20.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	1.752.200,00	Limitação de Empenhos	47.488.200,00
Discrepância de Projeções de Despesas	32.868.000,00		

Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	67.488.200,00	SUBTOTAL	67.488.200,00
TOTAL	195.454.235,75	TOTAL	195.454.235,75

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 03/Dez/2014

Notas:

a) A Procuradoria Geral do Município informou, através do ofício nº 1.061/2014, que o Município figura como parte em mais de 40.000 (quarenta mil processos). A estimativa com Passivos Contingentes de Demandas Judiciais foi obtida a partir de levantamento dos processos com maior probabilidade de perda de causa.

b) A partir de informações das diversas unidades da Administração Direta foram levantadas o valor das Dívidas em Processo de Reconhecimento.

c) O Município, ao firmar contratos de financiamento, tem oferecido como garantia as Cotas-Parte do FPM, dessa forma, os Avais e Garantias Concedidas correspondes ao total da Dívida Consolidada do Município.

d) A Frustração de Arrecadação foi estimada em 3% do total da receita para 2015.

e) A Restituição de Tributos a maior foi estimada em 1% da receita tributária para 2015.

f) A Discrepância de Projeção de Despesas foi estimada em 3% do total da despesas para 2015

ANEXO III À LEI Nº 2.091, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

(§ 1º e § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seu art. 4º, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais cujos demonstrativos apresentam:

a) metas fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

b) avaliação do cumprimento das metas relativas a 2013;

c) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal, primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

d) evolução do patrimônio líquido e também dos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

e) avaliação e projeção atuarial, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, elaborados pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.;

f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ANEXO III À LEI N° 2.091, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	1.095.599.460,00	1.033.584.396,23	0,04	1.179.352.900,00	1.064.686.196,62	0,04	1.276.285.200,00	1.102.577.909,40	0,04
Receitas Primárias (I)	910.670.360,00	859.122.981,13	0,04	985.789.600,00	889.942.764,29	0,04	1.068.908.600,00	923.426.056,75	0,04
Despesa Total	1.095.599.460,00	1.033.584.396,23	0,04	1.179.352.900,00	1.064.686.196,62	0,04	1.276.285.200,00	1.102.577.909,40	0,04
Despesas Primárias (II)	1.082.244.860,00	1.020.985.716,98	0,04	1.163.326.900,00	1.050.218.380,43	0,04	1.257.054.200,00	1.085.964.321,95	0,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	(171.574.500,00)	(161.862.735,85)	(0,01)	(177.537.300,00)	(160.275.616,14)	(0,01)	(188.145.600,00)	(162.538.265,20)	(0,01)
Resultado Nominal	(27.825.339,52)	(26.250.320,30)	(0,00)	101.411.300,00	91.551.232,28	0,00	110.231.900,00	95.228.917,37	0,00
Dívida Pública Consolidada	265.301.061,06	250.284.019,87	0,01	401.712.361,06	362.654.474,19	0,01	544.944.261,06	470.775.265,67	0,02
Dívida Consolidada Líquida	(24.698.938,94)	(23.300.885,79)	(0,00)	76.712.361,06	69.253.733,92	0,00	186.944.261,06	161.500.433,08	0,01
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)		16.000.000,00			32.000.000,00			32.000.000,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)		(16.000.000,00)	0,00	-	(32.000.000,00)	0,00	-	(32.000.000,00)	0,00

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

Nota: o cálculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenário macroeconômico

Variáveis	2015	2016	2017
Projeção do PIB do Estado - em milhões	25.718	27.909	30.245
Taxa de crescimento Real (%)	7%	9%	8%
IPCA fator atualizador 2014	0,943	0,903	0,864
IPCA taxa anual	4,50%	4,50%	4,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2015

Valor Corrente*0,943

2016

Valor Corrente*0,903

2017

Valor Corrente*0,864

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	907.590.000,00	984.249.240,00	1.073.905.480,00
Receita Tributária	175.220.400,00	190.488.000,00	207.319.600,00
Receita de Contribuições	39.002.700,00	45.629.200,00	53.388.800,00
Receita Patrimonial	52.636.200,00	54.446.900,00	61.063.800,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	615.657.000,00	664.856.940,00	718.956.880,00
Outras Receitas Correntes	25.073.700,00	28.828.200,00	33.176.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	235.785.600,00	245.232.000,00	255.289.400,00
Operações de Crédito	129.915.500,00	136.411.300,00	143.231.900,00
Alienação de Bens	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
Amortização de Empréstimos	1.277.400,00	1.495.100,00	1.749.900,00
Transferências de Capital	103.492.700,00	106.115.600,00	108.976.600,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(73.234.240,00)	(79.658.440,00)	(87.163.080,00)
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	25.458.100,00	29.530.100,00	34.253.400,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	1.095.599.460,00	1.179.352.900,00	1.276.285.200,00

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

Nota:

a) Os valores de receita foram estimados conforme metodologia de previsão constante no Anexo Complementar ao Projeto;

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	R\$ 1,00		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	677.235.260,00	744.111.900,00	822.975.200,00

Pessoal e Encargos Sociais	460.263.900,00	506.290.000,00	556.919.000,00
Juros e Encargos da Dívida	4.787.500,00	5.745.000,00	6.894.000,00
Outras Despesas Correntes	212.183.860,00	232.076.900,00	259.162.200,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	313.252.700,00	330.129.000,00	348.198.000,00
Investimentos	293.408.200,00	318.379.000,00	334.098.000,00
Inversões Financeiras	11.277.400,00	1.469.000,00	1.763.000,00
Amortização Financeira	8.567.100,00	10.281.000,00	12.337.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	105.111.500,00	105.112.000,00	105.112.000,00
TOTAL (IV) = (I+II+III)	1.095.599.460,00	1.179.352.900,00	1.276.285.200,00

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

Notas:

- As despesas de Pessoal e Encargos Sociais foram estimadas a partir dos dados da folha de julho/2014, somado ao impacto das leis de aumento salarial e ao impacto de nomeação dos aprovados no concursos em 2014 (quadro geral, saúde e educação);
- Os Juros e Encargos da Dívida foram estimados a partir das planilhas de amortização dos contratos de financiamento em vigor;
- Os valores de Outras Despesas Correntes foram estimados de forma indireta a partir dos resíduos para manutenção do equilíbrio orçamentário;
- Os Investimentos foram estimados a partir da previsão de receitas de Transferências de Capital somados os valores das Operações de Crédito e da Alienação de Bens. A este total, foram adicionados 70 milhões equivalentes ao valor médio de investimento das fontes ordinárias;
- As Inversões Financeiras foram estimadas a partir da previsão de concessão de empréstimos pelo Banco do Povo, somados à previsão de indenizações restantes necessárias para a reestruturação Urbana do Sistema de Transporte na cidade de Palmas, com a implantação de corredor Exclusivo do BRT;
- Semelhante a despesas com Juros e Encargos da Dívida, o valor das despesas de Amortização Financeira foi estimada a partir das planilhas de amortização dos contratos de financiamento em vigor, repassados pelo setor de contabilidade;
- A Reserva de Contingência foi estabelecida a partir do cálculo de 6% da RCL, conforme estabelecido no art. 12 do Projeto de Lei, somado à diferença entre receitas e despesas previdenciárias dos RPPS.

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	615.321.879,89	702.183.947,35	754.371.220,00	859.813.860,00	934.120.900,00	1.020.995.800,00
Receitas Tributárias	100.059.029,48	121.967.773,10	161.677.800,00	175.220.400,00	190.488.000,00	207.319.600,00
Receita de Contribuição	43.500.407,99	30.963.752,06	49.532.900,00	64.460.800,00	75.159.300,00	87.642.200,00
Receita Patrimonial	53.289.140,03	29.385.672,10	42.046.900,00	52.636.200,00	54.446.900,00	61.063.800,00
Aplicações Financeiras (II)	53.289.140,03	27.715.562,10	42.046.900,00	52.636.200,00	54.446.900,00	61.063.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	1.670.110,00	-	-	-	-
Transferências Correntes	389.293.064,46	494.019.510,22	475.670.520,00	542.422.760,00	585.198.500,00	631.793.800,00
Demais Receitas Correntes	29.180.237,93	25.847.239,87	25.443.100,00	25.073.700,00	28.828.200,00	33.176.400,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	562.032.739,86	674.468.385,25	712.324.320,00	807.177.660,00	879.674.000,00	959.932.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	36.401.714,51	26.257.028,60	185.995.530,00	235.785.600,00	245.232.000,00	255.289.400,00
Operações de Crédito (V)	8.167.948,96	5.571.318,96	114.940.152,00	129.915.500,00	136.411.300,00	143.231.900,00
Amortização de Empréstimos (VI)	1.665.391,57	1.345.165,84	1.877.300,00	1.277.400,00	1.495.100,00	1.749.900,00
Alienação de Ativos (VII)	153.031,47	260.899,92	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
Transferências de Capital	26.415.342,51	19.079.643,88	68.178.078,00	103.492.700,00	106.115.600,00	108.976.600,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	26.415.342,51	19.079.643,88	68.178.078,00	103.492.700,00	106.115.600,00	108.976.600,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	588.448.082,37	693.548.029,13	780.502.398,00	910.670.360,00	985.789.600,00	1.068.908.600,00
RECEITA TOTAL	651.723.594,40	728.440.975,95	940.366.750,00	1.095.599.460,00	1.179.352.900,00	1.276.285.200,00
DESPESAS CORRENTES (X)	481.482.848,87	519.520.540,31	630.541.897,00	677.235.260,00	744.111.900,00	822.975.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	313.407.797,44	346.545.704,55	353.586.268,00	460.263.900,00	506.290.000,00	556.919.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.624.265,82	4.784.584,46	5.450.000,00	4.787.500,00	5.745.000,00	6.894.000,00
Outras Despesas Correntes	164.450.785,61	168.190.251,30	271.505.629,00	212.183.860,00	232.076.900,00	259.162.200,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	477.858.583,05	514.735.955,85	625.091.897,00	672.447.760,00	738.366.900,00	816.081.200,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	88.705.210,45	60.309.715,05	235.866.732,00	313.252.700,00	330.129.000,00	348.198.000,00
Investimentos	83.062.752,41	53.994.803,90	220.613.470,00	293.408.200,00	318.379.000,00	334.098.000,00
Inversões Financeiras (XIV)	1.618.300,00	572.000,00	7.767.300,00	11.277.400,00	1.469.000,00	1.763.000,00
Amortização da Dívida (XV)	4.024.158,04	5.742.911,15	7.485.962,00	8.567.100,00	10.281.000,00	12.337.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIII - XIV - XV)	83.062.752,41	53.994.803,90	220.613.470,00	304.685.600,00	319.848.000,00	335.861.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	73.958.121,00	105.111.500,00	105.112.000,00	105.112.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII + XVI + XVII)	560.921.335,46	568.730.759,75	919.663.488,00	1.082.244.860,00	1.163.326.900,00	1.257.054.200,00
DESPESA TOTAL	570.188.059,32	579.830.255,36	940.366.750,00	1.095.599.460,00	1.179.352.900,00	1.276.285.200,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	27.526.746,91	124.817.269,38	(139.161.090,00)	(171.574.500,00)	(177.573.300,00)	(188.145.600,00)

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

Notas:

- Os dados relativos as receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas nos demonstrados anteriores;
- O Déficit Primário estabelecido a partir de 2014, se deve às despesas de investimento financiadas por receitas de Operações de Crédito. Entre os financiamentos pleiteados, destacam-se os projetos de reestruturação Urbana do Sistema de transporte na cidade Palmas, com implantação do Corredor Exclusivo BRT – Teotônio Segurado, projetos de modernização administrativa e outros financiamentos oriundos do PAC.

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012 (a)	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	86.401.392,10	111.156.202,70	135.385.561,06	265.301.061,06	401.712.361,06	544.944.261,06
DEDUÇÕES(II)	119.195.353,40	242.749.303,71	132.259.160,48	290.000.000,00	325.000.000,00	358.000.000,00
Ativo Disponível	99.603.533,36	178.329.363,08	120.520.275,37	200.000.000,00	220.000.000,00	242.000.000,00
Haveres Financeiros	28.871.572,49	66.508.865,25	34.934.602,71	100.000.000,00	110.000.000,00	121.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	9.279.752,45	2.088.924,62	23.195.717,60	10.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(32.793.961,30)	(131.593.101,01)	3.126.400,58	(24.698.938,94)	76.712.361,06	186.944.261,06
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III + IV - V)	(32.793.961,30)	(131.593.101,01)	3.126.400,58	(24.698.938,94)	76.712.361,06	186.944.261,06
RESULTADO NOMINAL	(b-c)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(f-e)
VALOR	(25.675.491,93)	(98.799.139,71)	134.719.501,59	(27.825.339,52)	101.411.300,00	110.231.900,00

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

Notas:

a) A Dívida Consolidada do Município é formada por contratos de Operações de Crédito firmados em exercícios anteriores e acordos de parcelamento de confissões de dívidas. Para a estimativa dessa variável, nos exercícios de 2015 a 2017, é adicionada a previsão de realização em cada ano das Operações de Crédito. Sua elevação se deve principalmente aos projetos de reestruturação Urbana do Sistema de transporte na cidade Palmas, com implantação de Corredor Exclusivo BRT, e os de modernização administrativa e outros financiamento do PAC;

b) Os valores de Resultado Nominal apontam para a sustentabilidade da dívida do Município, pois os valores do ativo disponível e haveres financeiros são suficientes para honrar com os compromissos firmados, com sobra de recursos;

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	86.401.392,10	111.156.202,70	135.385.561,06	265.301.061,06	401.712.361,06	544.944.261,06
Dívida Mobiliária	86.401.392,10	111.156.202,70	135.385.561,06	265.301.061,06	401.712.361,06	544.944.261,06
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	119.195.353,40	242.749.303,71	132.259.160,48	290.000.000,00	325.000.000,00	358.000.000,00
Ativo Disponível	99.603.533,36	178.329.363,08	120.520.275,37	200.000.000,00	220.000.000,00	242.000.000,00
Haveres Financeiros	28.871.572,49	66.508.865,25	34.934.602,71	100.000.000,00	110.000.000,00	121.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	9.279.752,45	2.088.924,62	23.195.717,60	10.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
DCL (III) = (I-II)	(32.793.961,30)	(131.593.101,01)	3.126.400,58	(24.698.938,94)	76.712.361,06	186.944.261,06

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013		2013		Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	Metas Realizadas (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	844.676.560,00	0,04	728.440.975,95	0,03	(116.235.584,05)	(0,14)
Receitas Primárias (I)	662.059.560,00	0,03	693.548.029,13	0,03	31.488.469,13	0,05
Despesa Total	844.676.560,00	0,04	579.830.255,36	0,03	(264.846.304,64)	(0,31)
Despesas Primárias (II)	830.427.160,00	0,04	568.730.759,75	0,03	(261.696.400,25)	(0,32)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(168.367.600,00)	(0,01)	124.817.269,38	0,01	293.184.869,38	(1,74)
Resultado Nominal	90.791.580,00	0,00	(98.799.139,71)	(0,00)	(189.590.719,71)	(2,09)
Dívida Pública Consolidada	222.154.185,00	0,01	111.156.202,70	0,01	(110.997.982,30)	(0,50)
Dívida Consolidada Líquida	127.802.642,00	0,01	(131.593.101,01)	(0,01)	(259.395.743,01)	(2,03)

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

Nota: PIB Estadual Realizado 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB do Estado - em milhões 2013	21.739
Taxa de crescimento Real (%) em 2013	8%

Nota:

a) Devido a não concretização das receitas com Operação de Crédito previstas para 2013, as metas de Resultado Primário realizadas ficaram aquém do esperado. Consequentemente, não houve o aumento da Dívida Pública Consolidada.

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015**

AMF-Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	651.723.594,40	728.440.975,95	0,12	940.366.750,00	0,44	1.095.599.460,00	0,17	1.179.352.900,00	0,08	1.276.285.200,00	0,08
Receitas Primárias (I)	588.448.082,37	693.548.029,13	0,18	780.502.398,00	0,33	910.670.360,00	0,17	985.789.600,00	0,08	1.068.908.600,00	0,08
Despesa Total	570.188.059,32	579.830.255,36	0,02	940.366.750,00	0,65	1.095.599.460,00	0,17	1.179.352.900,00	0,08	1.276.285.200,00	0,08
Despesas Primárias (II)	560.921.335,46	568.730.759,75	0,01	919.663.488,00	0,64	1.082.244.860,00	0,18	1.163.326.900,00	0,07	1.257.054.200,00	0,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	27.526.746,91	124.817.269,38	3,53	(139.161.090,00)	(6,06)	(171.574.500,00)	0,23	(177.537.300,00)	0,03	(188.145.600,00)	0,06
Resultado Nominal	(25.675.491,93)	(98.799.139,71)	2,85	134.719.501,59	(6,25)	(27.825.339,52)	(1,21)	101.411.300,00	(4,64)	110.231.900,00	0,09
Dívida Pública Consolidada	86.401.392,10	111.156.202,70	0,29	135.385.561,06	0,57	265.301.061,06	0,96	401.712.361,06	0,51	544.944.261,06	0,36
Dívida Consolidada Líquida	(32.793.961,30)	(131.593.101,01)	3,01	3.126.400,58	(1,10)	(24.698.938,94)	(8,90)	76.712.361,06	(4,11)	186.944.261,06	1,44

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	730.550.501,62	771.491.837,63	0,06	940.366.750,00	0,29	1.033.584.396,23	0,10	1.064.686.196,62	0,03	1.102.577.909,40	0,04
Receitas Primárias (I)	659.621.725,30	734.536.717,65	0,11	780.502.398,00	0,18	859.122.981,13	0,10	889.942.764,29	0,04	923.426.056,75	0,04
Despesa Total	639.153.126,17	614.098.223,45	(0,04)	940.366.750,00	0,47	1.033.584.396,23	0,10	1.064.686.196,62	0,03	1.102.577.909,40	0,04
Despesas Primárias (II)	628.765.578,71	602.342.747,65	(0,04)	919.663.488,00	0,46	1.020.985.716,98	0,11	1.050.218.380,43	0,03	1.085.964.321,95	0,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	30.856.146,59	132.193.970,00	3,28	(139.161.090,00)	(5,51)	(161.862.735,85)	0,16	(160.215.616,14)	(0,01)	(162.538.265,20)	0,01
Resultado Nominal	(28.780.979,65)	(104.638.168,87)	2,64	134.719.501,59	(5,68)	(26.250.320,30)	(1,19)	91.551.232,28	(4,49)	95.228.917,37	0,04
Dívida Pública Consolidada	96.851.764,89	117.725.534,28	0,22	135.385.561,06	0,40	250.284.019,87	0,85	362.654.474,19	0,45	470.775.265,67	0,30
Dívida Consolidada Líquida	(36.760.438,14)	(139.370.253,28)	2,79	3.126.400,58	(1,09)	(23.300.885,79)	(8,45)	69.253.732,92	(3,97)	161.500.433,08	1,33

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ANO	INDICES DE INFLAÇÃO E INDICE DO FATOR ATUALIZADOR					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IPCA fator atualizador 2014	1,12	1,06	1,00	0,94	0,90	0,86
IPCA taxa anual	5,84%	5,91%	6,00%	4,50%	4,50%	4,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2012	2015	Valor Costante 2012 = Valor Corrente*1,12	Valor Costante 2012 = Valor Corrente*0,94
2013	2016	Valor Costante 2013 = Valor Corrente*1,06	Valor Costante 2012 = Valor Corrente*0,90
2014	2017	Valor Corrente	Valor Costante 2012 = Valor Corrente*0,86

**DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
2015**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas						
Resultado Acumulado	963.585.449,46	100,00%	629.606.008,78	100,00%	533.838.359,66	100,00%
TOTAL	963.585.449,46	100,00%	629.606.008,78	100,00%	533.838.359,66	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	64.651.057,64	100,00%	86.253.045,03	100,00%	55.592.387,46	100,00%
TOTAL	64.651.057,64	100,00%	86.253.045,03	100,00%	55.592.387,46	100,00%

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

Notas:

- O Patrimônio Líquido do Município tem apresentado elevação nos últimos três exercícios. No caso do ano de 2013, a expressiva elevação deve-se principalmente a adoção da nova Contabilidade Pública, que exigiu a reavaliação de vários itens do ativo.
- Quando ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, destaca - se a quebra da tendência de crescimento no exercício de 2013, explicada pela não obtenção da meta atuarial de IPCA + 6% no exercício.

**DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	280.050,42	175.201,24	357.243,97

Alienação de Bens Móveis	260.899,92	153.031,47	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	357.243,97
Rendimento Aplicação financeira de Alienação de Bens Móveis	19.150,50	22.169,77	29.978,02
DESPESAS EXECUTADAS			
	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	229.673,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	229.673,00	0,00	0,00
Investimentos	229.673,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	2013 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2011 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	582.822,63	532.445,21	357.243,97

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

Notas:

- As receitas de alienação de bens móveis no período de 2011 a 2013 são oriundos de leilões de veículos usados.
- As despesas financiadas com recursos de alienações foram destinados à aquisição de Máquinas e Equipamentos na Secretaria Municipal de Infra-Infraestrutura.
- O saldo financeiro de Alienação de Bens será utilizado em 2015 com aquisição de bens permanentes.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.547.170,40	61.528.031,11	37.504.373,76
RECEITAS CORRENTES	37.547.170,40	61.528.031,11	37.504.373,76
Receita de Contribuições dos Segurados	13.539.603,92	16.239.372,22	20.058.604,20
Pessoal Civil	13.539.603,92	16.239.372,22	20.058.604,20
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	23.989.988,86	45.078.763,44	17.343.562,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	17.577,62	209.895,45	102.207,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.020,00	200.171,86	98.731,55
Outras Receitas Correntes	11.557,62	9.723,59	3.475,76
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.782.085,42	19.706.113,63	18.516.899,42
RECEITAS CORRENTES	16.782.085,42	19.706.113,63	18.516.899,42
Receita de Contribuições	16.782.085,42	19.706.113,63	18.516.899,42
Patronal	14.292.850,16	17.674.406,77	17.451.254,50
Pessoal Civil	14.292.850,16	17.674.406,77	17.451.254,50
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	2.489.235,26	2.031.706,86	1.065.644,92
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	54.329.255,82	81.234.144,74	56.021.273,18

Continua...

Continuação

<u>DESPESAS</u>	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	7.661.644,70	10.016.435,76	14.790.645,10
ADMINISTRAÇÃO	1.154.275,05	2.306.741,52	4.790.863,03
Despesas Correntes	1.057.999,48	1.302.026,59	1.761.353,27
Despesas de Capital	96.275,57	1.004.714,93	3.029.509,76
PREVIDÊNCIA	6.507.369,65	7.709.694,24	9.999.782,07
Pessoal Civil	6.507.369,65	7.709.694,24	9.999.782,07
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	31.655,99
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	31.655,99
Despesas Correntes	0,00	0,00	31.655,99
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	7.661.644,70	10.016.435,76	14.822.301,09
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	46.667.611,12	71.217.708,98	41.198.972,09
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	46.667.611,12	71.217.708,98	41.198.972,09
BENS E DIREITOS DO RPPS	185.670.043,28	255.398.599,75	270.328.536,89

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

Notas:

- A avaliação atuarial foi realizada pelo escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA, em 01 de agosto de 2014. O relatório de avaliação está disponível no Anexo Complementar ao Projeto.
- A Projeção Atuarial está dividida, refletido a posição do Fundo Previdenciário – FPC e do Fundo Financeiro – FPP.
- Destaca-se a orientação do relatório no sentido de elevar a alíquota de contribuição patronal para 13,13%, visando garantir o equilíbrio atuarial e o

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2015**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2014	30.412.837,12	5.774.070,51	24.638.766,61	286.421.973,98
2015	30.716.965,49	6.375.249,75	24.341.715,74	310.763.689,72
2016	31.024.135,15	7.069.176,52	23.954.958,63	334.718.648,35
2017	31.334.376,50	7.806.906,73	23.527.469,77	358.246.118,12
2018	31.647.720,26	8.631.788,47	23.015.931,79	381.262.049,91
2019	31.964.197,46	9.407.555,31	22.556.642,15	403.818.692,06
2020	32.283.839,44	10.274.783,80	22.009.055,64	425.827.747,70
2021	32.606.677,83	11.209.357,67	21.397.320,16	447.225.067,86
2022	32.932.744,61	12.210.694,16	20.722.050,45	467.947.118,31
2023	33.262.072,06	13.371.667,83	19.890.404,23	487.837.522,54
2024	33.594.692,78	17.190.323,06	16.404.369,72	504.241.892,26
2025	33.930.639,71	20.935.596,33	12.995.043,38	517.236.935,64
2026	34.269.946,10	23.416.015,39	10.853.930,71	528.090.866,35

2027	34.612.645,56	28.328.704,84	6.283.940,72	534.374.807,07
2028	34.958.772,02	31.050.260,14	3.908.511,88	538.283.318,95
2029	35.308.359,74	34.729.034,35	579.325,39	538.862.644,34
2030	35.661.443,34	38.076.179,74	(2.414.736,40)	536.447.907,94
2031	36.018.057,77	41.667.695,60	(5.649.637,83)	530.798.270,11
2032	36.378.238,35	48.635.921,57	(12.257.683,22)	518.540.586,89
2033	36.742.020,73	52.827.372,43	(16.085.351,70)	502.455.235,19
2034	37.109.440,94	56.866.645,27	(19.757.204,33)	482.698.030,86
2035	37.480.535,35	61.034.479,22	(23.553.943,87)	459.144.086,99
2036	37.855.340,70	65.865.735,14	(28.010.394,44)	431.133.692,55
2037	38.233.894,11	73.741.438,87	(35.507.544,76)	395.626.147,79
2038	38.616.233,05	78.690.430,76	(40.074.197,71)	355.551.950,08
2039	39.002.395,38	82.733.243,61	(43.730.848,23)	311.821.101,85
2040	39.392.419,33	87.731.957,36	(48.339.538,03)	263.481.563,82
2041	39.786.343,53	92.681.124,08	(52.894.780,55)	210.586.783,27
2042	40.184.206,96	106.530.308,20	(66.346.101,24)	144.240.682,03
2043	40.586.049,03	113.868.498,23	(73.282.449,20)	70.958.232,83
2044	40.991.909,52	116.560.867,08	(75.568.957,56)	(4.610.724,73)
2045	41.401.828,62	119.544.564,86	(78.142.736,24)	(82.753.460,97)
2046	41.815.846,90	121.929.046,39	(80.113.199,49)	(162.866.660,46)
2047	42.234.005,37	127.725.278,86	(85.491.273,49)	(248.357.933,95)
2048	42.656.345,43	129.807.507,87	(87.151.162,44)	(335.509.096,39)
2049	43.082.908,88	129.652.082,94	(86.569.174,06)	(422.078.270,45)
2050	43.513.737,97	132.303.290,87	(88.789.552,90)	(510.867.823,35)
2051	43.948.875,35	134.996.231,88	(91.047.356,53)	(601.915.179,88)
2052	44.388.364,10	137.731.969,28	(93.343.605,18)	(695.258.785,06)
2053	44.832.247,75	140.510.574,86	(95.678.327,11)	(790.937.112,17)
2054	45.280.570,22	143.333.773,56	(98.053.203,34)	(888.990.315,51)
2055	45.733.375,92	146.202.135,59	(100.468.759,67)	(989.459.075,18)
2056	46.190.709,68	149.116.565,50	(102.925.855,82)	(1.092.384.931,00)
2057	46.652.616,78	152.078.242,40	(105.425.625,62)	(1.197.810.556,62)
2058	47.119.142,95	155.087.844,85	(107.968.701,90)	(1.305.779.258,52)
2059	47.590.334,38	158.146.461,24	(110.556.126,86)	(1.416.335.385,38)
2060	48.066.237,72	151.255.108,23	(103.188.870,51)	(1.519.524.255,89)
2061	48.546.900,10	164.414.768,39	(115.867.868,29)	(1.635.392.124,18)
2062	49.032.369,10	167.626.551,92	(118.594.182,82)	(1.753.986.307,00)
2063	49.522.692,79	170.891.455,03	(121.368.762,24)	(1.875.355.069,24)
2064	50.017.919,72	174.210.629,28	(124.192.709,56)	(1.999.547.778,80)
2065	50.518.098,92	177.585.113,05	(127.067.014,13)	(2.126.614.792,93)
2066	51.023.279,91	181.016.074,03	(129.992.794,12)	(2.256.607.587,05)
2067	51.533.512,70	184.504.621,37	(132.971.108,67)	(2.389.578.695,72)
2068	52.048.847,83	188.051.940,61	(136.003.092,78)	(2.525.581.788,50)
2069	52.569.336,31	191.659.186,56	(139.089.850,25)	(2.664.671.638,75)
2070	53.095.029,67	195.327.564,43	(142.232.534,76)	(2.806.904.173,51)
2071	53.625.979,97	199.052.681,38	(145.426.701,41)	(2.952.330.874,92)
2072	54.162.239,77	202.848.299,38	(148.686.059,61)	(3.101.016.934,53)
2073	54.703.862,17	206.708.514,81	(152.004.652,64)	(3.253.021.587,17)
2074	55.250.900,79	210.634.631,73	(155.383.730,94)	(3.408.405.318,11)
2075	55.803.409,80	214.627.980,13	(158.824.570,33)	(3.567.229.888,44)
2076	56.361.443,89	218.689.916,46	(162.328.472,57)	(3.729.558.361,01)
2077	56.925.059,33	222.821.824,19	(165.896.764,86)	(3.895.455.125,87)
2078	57.494.303,98	227.025.114,33	(169.530.810,35)	(4.064.985.936,22)
2079	58.069.252,01	231.301.225,95	(173.231.973,94)	(4.238.217.910,16)
2080	58.649.944,53	235.651.626,82	(177.001.682,29)	(4.415.219.592,45)
2081	59.236.443,97	240.077.813,88	(180.841.369,91)	(4.596.060.962,36)
2082	59.828.808,41	244.851.313,92	(185.022.505,51)	(4.781.083.467,87)
2083	60.427.097,50	249.163.684,09	(188.736.586,59)	(4.969.820.054,46)
2084	61.031.367,46	253.826.512,59	(192.795.145,13)	(5.162.615.199,59)
2085	61.641.681,13	258.571.149,22	(196.929.468,09)	(5.359.544.667,68)
2086	62.258.097,95	263.400.056,04	(201.141.958,09)	(5.560.686.625,77)
2087	62.880.678,93	268.314.108,03	(205.433.429,10)	(5.766.120.054,87)
2088	63.509.485,71	273.315.293,71	(209.805.808,00)	(5.975.925.862,87)

FONTE: Previpalmas

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO
2015**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2014	20.802.181,78	16.096.708,68	4.705.473,10	17.793.656,16
2015	19.313.931,24	16.790.999,36	2.522.931,88	20.316.588,04
2016	19.389.178,98	17.891.047,19	1.498.131,79	21.814.719,83
2017	19.437.463,59	19.794.786,88	(357.323,29)	21.457.396,55
2018	19.283.220,82	25.001.967,51	(5.718.746,69)	15.738.649,86
2019	18.280.253,16	26.841.419,79	(8.561.166,63)	7.177.483,23

2020	23.564.100,58	38.259.095,60	(14.694.995,02)	(7.517.511,79)
2021	42.270.359,69	42.270.359,69	-	(7.517.511,79)
2022	47.108.992,76	47.108.992,76	-	(7.517.511,79)
2023	49.968.640,49	49.968.640,49	-	(7.517.511,79)
2024	52.612.023,86	52.612.023,86	-	(7.517.511,79)
2025	55.209.453,48	55.209.453,48	-	(7.517.511,79)
2026	57.012.013,94	57.012.013,94	-	(7.517.511,79)
2027	58.787.373,89	58.787.373,89	-	(7.517.511,79)
2028	60.561.827,84	60.561.827,84	-	(7.517.511,79)
2029	62.776.450,30	62.776.450,30	-	(7.517.511,79)
2030	63.547.443,00	63.547.443,00	-	(7.517.511,79)
2031	63.702.207,26	63.702.207,26	-	(7.517.511,79)
2032	64.407.655,09	64.407.655,09	-	(7.517.511,79)
2033	64.390.195,80	64.390.195,80	-	(7.517.511,79)
2034	63.854.812,07	63.854.812,07	-	(7.517.511,79)
2035	63.180.767,52	63.180.767,52	-	(7.517.511,79)
2036	61.981.174,83	61.981.174,83	-	(7.517.511,79)
2037	60.567.083,08	60.567.083,08	-	(7.517.511,79)
2038	58.492.108,13	58.492.108,13	-	(7.517.511,79)
2039	56.543.321,29	56.543.321,29	-	(7.517.511,79)
2040	54.400.654,64	54.400.654,64	-	(7.517.511,79)
2041	51.889.760,89	51.889.760,89	-	(7.517.511,79)
2042	48.529.907,07	48.529.907,07	-	(7.517.511,79)
2043	45.120.866,46	45.120.866,46	-	(7.517.511,79)
2044	41.298.848,27	41.298.848,27	-	(7.517.511,79)
2045	37.586.579,83	37.586.579,83	-	(7.517.511,79)
2046	34.027.565,15	34.027.565,15	-	(7.517.511,79)
2047	30.617.419,52	30.617.419,52	-	(7.517.511,79)
2048	27.402.299,79	27.402.299,79	-	(7.517.511,79)
2049	24.377.100,17	24.377.100,17	-	(7.517.511,79)
2050	21.682.798,26	21.682.798,26	-	(7.517.511,79)
2051	19.283.360,11	19.283.360,11	-	(7.517.511,79)
2052	17.146.432,81	17.146.432,81	-	(7.517.511,79)
2053	15.243.406,15	15.243.406,15	-	(7.517.511,79)
2054	13.549.184,99	13.549.184,99	-	(7.517.511,79)
2055	12.040.699,42	12.040.699,42	-	(7.517.511,79)
2056	10.698.256,31	10.698.256,31	-	(7.517.511,79)
2057	9.503.454,13	9.503.454,13	-	(7.517.511,79)
2058	8.440.513,27	8.440.513,27	-	(7.517.511,79)
2059	7.495.127,67	7.495.127,67	-	(7.517.511,79)
2060	6.654.241,80	6.654.241,80	-	(7.517.511,79)
2061	5.906.800,69	5.906.800,69	-	(7.517.511,79)
2062	5.242.392,76	5.242.392,76	-	(7.517.511,79)
2063	4.651.984,46	4.651.984,46	-	(7.517.511,79)
2064	4.127.739,53	4.127.739,53	-	(7.517.511,79)
2065	3.661.903,20	3.661.903,20	-	(7.517.511,79)
2066	3.248.491,63	3.248.491,63	-	(7.517.511,79)
2067	2.881.472,20	2.881.472,20	-	(7.517.511,79)
2068	2.542.338,80	2.542.338,80	-	(7.517.511,79)
2069	2.256.993,76	2.256.993,76	-	(7.517.511,79)
2070	2.003.461,26	2.003.461,26	-	(7.517.511,79)
2071	1.778.247,72	1.778.247,72	-	(7.517.511,79)
2072	1.578.363,08	1.578.363,08	-	(7.517.511,79)
2073	1.401.025,02	1.401.025,02	-	(7.517.511,79)
2074	1.232.328,67	1.232.328,67	-	(7.517.511,79)
2075	1.096.082,35	1.096.082,35	-	(7.517.511,79)
2076	974.936,64	974.936,64	-	(7.517.511,79)
2077	867.214,40	867.214,40	-	(7.517.511,79)
2078	771.425,11	771.425,11	-	(7.517.511,79)
2079	686.244,04	686.244,04	-	(7.517.511,79)
2080	610.493,78	610.493,78	-	(7.517.511,79)
2081	493.371,55	493.371,55	-	(7.517.511,79)
2082	399.333,43	399.333,43	-	(7.517.511,79)
2083	323.770,13	323.770,13	-	(7.517.511,79)
2084	262.998,83	262.998,83	-	(7.517.511,79)
2085	214.074,14	214.074,14	-	(7.517.511,79)
2086	174.644,18	174.644,18	-	(7.517.511,79)
2087	83.770,48	83.770,48	-	(7.517.511,79)
2088	48.989,51	48.989,51	-	(7.517.511,79)

FONTE: Previpalmas

**DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDUAÇÃO DE RECEITA**

2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	VIGÊNCIA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2015	2016	2017	
IPTU	Isenção	Pessoas com uma residências de pequeno valor	A partir de 2003 com prazo indeterminado	3.094.493,00	3.342.052,00	3.609.416,00	Revisão da Planta Genérica de Valores
IPTU	Isenção	Idosos, aposentados, pensionistas e deficientes	A partir de 2003 com prazo indeterminado	119.215,00	128.752,00	139.052,00	Aumento de alíquota do IPTU para imóveis comerciais
IPTU	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, do Alvará de Construção até a conclusão da obra	A partir de 2009 com prazo indeterminado	50.000,00	54.000,00	58.320,00	Alteração da forma de cálculo do IPTU, com alíquotas progressivas pelo valor do imóvel
IPTU	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2, do Alvará de Construção até a conclusão da obra	A partir de 2009 com prazo indeterminado	50.000,00	54.000,00	58.320,00	Elevação das Alíquotas do ISS de 3% para 5% (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 (exceto 9.02), 11 (exceto 11.02), 14, 16, 17, 18, 20, 23, 24 e 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40)
ISS	Isenção	Transporte Urbano Coletivo de Passageiros	A partir de ago/2014	204.448,00	220.804,00	238.468,00	Elevação da alíquota do ITBI para imóveis rurais de 2% para 3%
ISS	Alteração de Alíquota	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, alíquota simplificada de 1%	A partir de 2009 com prazo indeterminado	108.000,00	116.640,00	125.971,00	Alteração da redução de alíquota do ITBI de 2% para 0,5% sobre financiamentos, para ter redução os financiamentos abaixo de 80.000 UFP
ISS	Alteração de Alíquota	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, alíquota simplificada de 2%	A partir de 2009 com prazo indeterminado	86.400,00	93.312,00	100.777,00	Alteração do polo ativo do ITBI no caso de imunidades
ISS	Isenção	Instalação de instalações de condomínios industriais, parques tecnológicos, empresas de base tecnológica, empresas de call center's e data center's	A partir de 2014 com prazo indeterminado	283.467,30	527.568,00	569.773,00	Alteração da metodologia de cálculo da Taxa de Localização e Funcionamento pelo porte do estabelecimento e pela atividade de maior valor
ISS	Isenção	Prestadores Ambulantes de Serviços	A partir de 2014 com prazo indeterminado	4.436,00	4.791,00	5.174,00	Elevação dos valores das Taxas do Poder de Polícia
ITBI	Isenção	1ª Aquisição em Programas Sociais	A partir de 2014 com prazo indeterminado	10.800,00	11.664,00	12.597,00	Elevação dos valores das Taxas de Expediente e Serviços Diversos
ITBI	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, na primeira transferência	A partir de 2009 com prazo indeterminado	19.651,00	21.223,00	22.921,00	Elevação dos valores da Taxa de Coleta de Lixo
ITBI	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2, na primeira transferência	A partir de 2009 com prazo indeterminado	9.825,00	10.611,00	11.460,00	Elevação dos valores da Contribuição de Iluminação Pública
ITBI	Isenção	Outorga de Propriedade pelo Município, Idosos, aposentados, pensionistas e deficientes	A partir de 2014 com prazo indeterminado	5.400,00	5.832,00	6.299,00	
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Idosos, aposentados, pensionistas e deficientes	A partir de 2003 com prazo indeterminado	2.397,00	2.589,00	2.796,00	
Taxa de Comércio em Logradouro Público	Isenção	Deficientes e vendedores ambulantes de jornais e revistas	A partir de 2014 com prazo indeterminado	532,00	575,00	621,00	
Taxa de Divertimentos Públicos	Isenção	Deficientes e atividades de caráter religioso	A partir de 2014 com prazo indeterminado	324,00	350,00	378,00	
Taxa de Execução de Obra	Isenção	Limpeza, pintura, consertos de calçadas, construção de muro e reformas sem ampliação	A partir de 2014 com prazo indeterminado	8.009,00	8.650,00	9.342,00	
Taxa de Horário Especial	Isenção	Templos, entidades de assistência social e associações de apoio escolar	A partir de 2014 com prazo indeterminado	184,00	199,00	215,00	
Taxa de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros	Isenção	Deficientes e atividades de caráter religioso	A partir de 2014 com prazo indeterminado	2.663,00	2.876,00	3.106,00	
Taxa de Propaganda e Publicidade	Isenção	Publicidade para fins religiosos, patrióticos, beneficentes, culturais ou esportivos; publicidade hospitalar, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas; publicidade de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de transporte coletivo	A partir de 2014 com prazo indeterminado	2.310,00	2.495,00	2.695,00	
Taxas de Expediente e Serviços	Isenção	Órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações	A partir de 2014 com prazo indeterminado	1.080,00	1.166,00	1.259,00	
Taxas de Licenças	Isenção	Órgãos Públicos	A partir de 2014 com prazo indeterminado	10.858,00	11.727,00	12.665,00	
Taxas de Licenças e Serviços	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1	A partir de 2009 com prazo indeterminado	32.400,00	34.992,00	37.791,00	
Taxas de Licenças e Serviços	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2	A partir de 2009 com prazo indeterminado	21.600,00	23.328,00	25.194,00	
TOTAL				4.130.507,30	4.682.212,00	5.056.627,00	

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

Nota:

a) As medidas de compensação devem ser consideradas em sua totalidade, pois não há uma relação direta e exata com cada renúncia de receita.

**DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2015**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	106.243.440,00
(-) Transferências Constitucionais	31.246.400,00
(-) Transferências ao FUNDEB	7.238.890,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	67.758.150,00
Redução Permanente de Despesa (II)	10.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	77.758.150,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	76.664.320,00
Novas DOCC	34.900.000,00
Leis de Aumento Salarial Aprovadas	34.900.000,00
Reajuste data base de acordo com o índice do IPCA nos 12	20.200.000,00
Concessão de progressão decorrente de planos de carreiras - 3%	8.500.000,00
Concessão de piso nacional aos agentes de endemias - Saúde	6.200.000,00
DOCC Implementadas	25.764.320,00
Concessão do Auxílio Alimentação	3.000.000,00
Crescimento Vegetativo dos gastos sociais	20.000.000,00
Subsidio Transporte Coletivo	2.764.320,00
Novas DOCC geradas por PPP	16.000.000,00
Parceira Pública-Privada para Saneamento Ambiental	16.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.093.830,00

FONTE: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, 04/Dez/2014

INFORMATIVO DOMP

A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, através da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 105/2013/GAB/SEFIN.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS